



ATA DE AVALIAÇÃO DE RECONSIDERAÇÃO

**Edital nº 285/2025-Teste Seletivo
(52) Circuitos Elétricos**

A comissão de Seleção composta pelos professores: Prof. Dr. Mara Heloisa Neves O Scaliante, Prof. Dr. Matheus Lopes Harth e Prof. Dr. Sergio Henrique B de Faria, com o primeiro sendo presidente e o segundo secretário da comissão, reuniu-se para avaliação dos pedidos de reconsideração da Prova Didática referente à seleção de Professor Temporário, aberta pelo Edital nº 285/2025, na área acima. Após a análise, o resultado ficou assim definido:

O candidato Eric Bernard Dilger alegou, em síntese que No recurso impetrado o candidato contesta pontuação atribuída aos itens 1.1, 1.2, 1.3, 1.4, 2.1.1, 2.1.3, 2.1.4 , 2.1.5, 2.2.1, 2.2.5 e 2.3.2. e a Comissão de Seleção deliberou por alterar a nota da prova didática, vez que A banca examinadora deliberou conforme segue: 1.1 – Deferido. 1.2 – Indeferido. O conteúdo apresentado no plano de aula não contempla de forma suficiente o objetivo geral proposto — "introduzir os teoremas de análise de circuitos". Observa-se que os tópicos descritos não asseguram o desenvolvimento completo do objetivo, restringindo-se a elementos parciais do tema sendo necessário compreender o princípio da Superposição e o conceito de circuito equivalente de Thévenin 1.3 – Indeferido. Considerando a ampla disponibilidade de recursos tecnológicos na atualidade, a banca entende que limitar-se ao uso de quadro e giz não configura uma escolha didática adequada para o contexto do ensino de Engenharia Elétrica. A diversificação de estratégias e recursos é essencial para potencializar a aprendizagem e favorecer diferentes estilos de assimilação. 1.4 –Indeferido. Apesar de o candidato ter indicado bibliografia básica, não apresentou obras complementares, o que restringe as possibilidades de aprofundamento e não oferece ao aluno opções de leitura que melhor se adequem ao seu perfil e linguagem de aprendizado. 2.1.1 – Indeferido. A problematização apresentada não se mostrou clara e adequada ao nível de compreensão de um aluno de graduação, considerando a complexidade do tema. A abordagem inicial, em vez de facilitar o entendimento, pode gerar confusão conceitual. 2.1.3 – Indeferido. Observou-se que a exposição não articulou de forma suficientemente didática o conteúdo com o tema proposto, dificultando a construção de uma compreensão integrada por parte do aluno. 2.1.4 – Indeferido. A banca avaliou que os objetivos foram apenas parcialmente alcançados, uma vez que a aula não explorou plenamente os conceitos centrais propostos no plano. 2.1.5 – Deferido. 2.2.1 – Indeferido. A banca considerou que a forma de exposição não favoreceu o entendimento dos alunos, apresentando limitações na clareza das explicações e na exemplificação dos conceitos abordados. 2.2.5 –Indeferido. Ressalta-se que a avaliação não se restringe ao cumprimento exato do tempo previsto (30 minutos), mas abrange a distribuição e o aproveitamento pedagógico do tempo durante a exposição. Embora o candidato tenha permanecido dentro do limite temporal, observou-se que não houve equilíbrio na distribuição do conteúdo, com ausência de detalhamento adequado de conceitos essenciais. Assim, a nota atribuída reflete a análise qualitativa da gestão e adequação do tempo conforme os critérios do edital. 2.3.2 - Indeferido Durante a apresentação, o candidato insistiu no uso de canetas que não funcionavam, sem proceder à troca imediata ou à verificação prévia do material, comprometendo a fluidez da exposição. Tal conduta evidenciou uso inadequado dos recursos disponíveis, o que impactou negativamente a condução da aula. .



ATA DE AVALIAÇÃO DE RECONSIDERAÇÃO

**Edital nº 285/2025-Teste Seletivo
(52) Circuitos Elétricos**

O candidato Murilo Franco Coradini alegou, em síntese que O candidato solicitou recurso a nota atribuída ao item 2.2.5. e a Comissão de Seleção deliberou por manter a nota da prova didática, vez que Considerando o pedido de reconsideração referente à nota atribuída no item Adequação do tempo disponível, esclarece-se que a banca avaliadora já considerou, em sua análise, que a avaliação não se restringe ao cumprimento exato do tempo previsto (30 minutos), mas também à forma como o tempo foi distribuído e aproveitado pedagogicamente durante a apresentação. Ressalta-se que, embora o candidato tenha ultrapassado o tempo em aproximadamente um minuto, o aspecto determinante para a nota foi a falta de equilíbrio na distribuição do conteúdo, com insuficiente detalhamento de conceitos essenciais, conforme os critérios estabelecidos no edital. Dessa forma, mantém-se a nota originalmente atribuída, por refletir adequadamente a avaliação qualitativa da gestão e adequação do tempo de exposição..

Desta forma, as notas dos candidatos restaram assim definidas:

Nome	Inscrição	Resultado	Nota
Eric Bernard Dilger	17687	Deferido	7.89
Murilo Franco Coradini	17134	Indeferido	8.10

Maringá, 13 de novembro de 2025.



Profa. Dra. Mara Heloisa Neves O Scaliante

Presidente